



*decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.”*

Portanto, um adequado planejamento familiar, que envolve a decisão de engravidar, precisa dar total observância ao princípio da dignidade humana, sendo dever do Estado propiciar recursos científicos para o exercício desse direito.

Existem diversos riscos que incidem sobre uma gravidez, que envolvem a saúde da mulher e do nascituro. Vale lembrar que ao Direito compete a proteção e salvaguarda do nascituro, desde o momento de sua concepção, nos termos do art. 2º do Código Civil. A trombofilia, que é um desses riscos relevantes na fase gestacional, consiste num conjunto de distúrbios caracterizados por alterações na coagulação sanguínea que causam um maior risco para a ocorrência de trombozes, as quais são causa importante de morbidade e mortalidade obstétricas.

As trombofilias estão associadas a perdas embrio-fetais recorrentes, mas que poderiam ser evitadas se devidamente tratadas, impedindo-se danos físicos e psíquicos nas mulheres. Todavia, o tratamento adequado passa, necessariamente, pelo diagnóstico correto e tempestivo dessa condição.

Saliente-se que o período gestacional costuma ser uma fase particularmente sensível para a ocorrência de distúrbios tromboembólicos. Estima-se que o risco do desenvolvimento desse evento nas grávidas é de seis a dez vezes superior aos demais indivíduos. No caso da trombose venosa profunda, calcula-se que ela tenha uma incidência de 1 a 2 casos para cada grupo de 1000 gestações, sendo esse risco mais elevado durante o terceiro trimestre e no puerpério, épocas que demandam maior atenção no acompanhamento pré-natal.

Felizmente todo esse risco pode ser devidamente controlado com a adoção de medidas preventivas, monitoramento gestacional e acompanhamento especial das grávidas diagnosticadas com fatores associados à trombofilia, de modo a permitir o controle dos principais riscos associados a cada condição. A terapia medicamentosa preventiva costuma ser bem-sucedida nos casos de trombofilia, estratégia que pode representar a principal salvaguarda não só da vida da gestante, mas também do feto.

Por isso, os exames laboratoriais e de apoio diagnóstico são essenciais para a integral saúde das gestantes e dos fetos e, em consequência, para a

proteção familiar. Exames de sangue e pesquisa genética podem ser necessários, principalmente quando presentes algumas circunstâncias que servem de alerta, como a ocorrência anterior de trombose, abortos espontâneos, nascimentos prematuros, pré-eclâmpsia e casos de tromboembolismo familiar.

Apesar da existência de exames diagnósticos específicos e sensíveis para a detecção das trombofilias, nem sempre os serviços vinculados ao SUS disponibilizam tais instrumentos às gestantes e mulheres em idade fértil que planejam engravidar. Essa ausência não se mostra adequada perante o dever estatal de propiciar os recursos científicos necessários ao exercício do direito ao planejamento familiar em sua plenitude.

Perante a integralidade do Sistema Único de Saúde, considero extremamente conveniente e oportuno que o SUS disponibilize todos os exames necessários ao diagnóstico das trombofilias nesse grupo especial, que tem a incidência de eventos tromboembólicos bastante aumentada em relação à população. O diagnóstico precisa incluir a diferenciação entre os diversos tipos de trombofilias que podem acometer o ser humano.

Ante todo o exposto, solicito o apoio de todos os Parlamentares no sentido do acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputada Mariana Carvalho